



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**

**TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 90008/20245**  
**INEXIGIBILIDADE – Art. 74, inciso I, da Lei 14133/2021**  
**PGEA 1.29.000.005598/2025-16**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de assinaturas para acesso ao Jornal Zero Hora, na modalidade digital e acessível pela internet, para uso compartilhado entre as unidades administrativas do MPF/RS.
- 1.2. O objeto desta contratação é considerado de natureza comum e continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o art. 1º, incisos XLV e XLVIII da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, in verbis:  
*Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas de natureza continuada:*  
*XLV. Serviços de assinatura de revistas, jornais e periódicos;*
- 1.3. Quantitativos estimados: 3 assinaturas (9 acessos simultâneos).
- 1.4. Prazo de duração: um ano

**2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Justificativa da contratação: considerando que trata-se de fonte que publica notícias de caráter geral e local úteis à atuação dos membros e servidores, o jornal é muito utilizado, sobretudo, pela Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul (MPF/RS).
- 2.2. O Jornal Zero Hora é um jornal brasileiro de circulação diária no Rio Grande do Sul, que divulga diversas reportagens de interesse do MPF/RS e que em sua maioria são de acesso exclusivo para assinantes.
- 2.3. Trata-se de procedimento de contratação de serviço de reduzido valor.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no planejamento orçamentário do MPF/RS, pois esse tipo de assinatura tem sido contratado anualmente desde 2016.
- 2.5. Enquadramento da contratação: A contratação fundamenta-se no artigo artigo 74, inciso I, da Lei 14133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.
- 2.6. A inexigibilidade também é demonstrada através da Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Nacional de Jornais (ANJ) em 14/02/2025 onde a empresa ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., CNPJ nº 928217010001-00, é a

única e exclusiva responsável pela edição, impressão, distribuição e comercialização do "Jornal Zero Hora".

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A referida contratação visa garantir acesso às notícias publicadas no Jornal Zero Hora mediante uso de login e senha no endereço eletrônico <https://gauchazh.clicrbs.com.br/>, disponível de segundas à sábados pelo período de 1 ano.
- 3.2. Cada assinatura contratada dá direito a 3 acessos simultâneos. Assim, na hipótese de grande procura das matérias de interesse do MPF/RS, na perspectiva de contratação de 3 assinaturas digitais, 9 usuários poderão estar logados ao mesmo tempo neste jornal.
- 3.3. As assinaturas serão utilizadas de forma compartilhada pelas unidades administrativas da MPF/RS, sendo que uma será de uso preferencial da ASCOM, que faz uso constante desta fonte de informações.
- 3.4. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são o fornecimento de 9 acessos simultâneos ao jornal Zero Hora, modalidade digital, mediante uso de logins e senhas definidos pela Administração da PR/RS.
- 4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O presente serviço de acesso ao jornal digital vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo acessível de segundas à sábado através de sítio eletrônico informado no item 3.
- 5.2. A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), enviada para o e-mail informado na proposta vencedora.
- 5.3. O recebimento do serviço será de responsabilidade de servidor da Coordenadoria de Administração da PR/RS, que deverá verificar se cada login e senha estão permitindo acesso ao serviço.
- 5.4. O prazo da entrega poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.
- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar login e senha, que serão liberados após a emissão da nota de empenho.
- 5.6. O prazo de garantia dos serviços será o da vigência das assinaturas.
- 5.7. A vigência das assinaturas será de 25/08/2025 à 24/08/2026.

### **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O Contrato/Nota de Empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei no 14.133/2021), encaminhada para o e-mail informado na proposta da empresa vencedora, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega dos bens adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da CONTRATADA.

#### 6.5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas do Termo de Referência.

6.5.2. Enviar à CONTRATADA as solicitações de prestação dos serviços, de acordo com as exigências do Termo de Referência.

6.5.3. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

6.5.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

6.5.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### 6.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.6.1. A inobservância das obrigações a seguir elencadas poderão culminar com aplicação de sanções determinadas de acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21.

6.6.2. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE.

6.6.3. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura contendo, necessariamente, a descrição dos serviços, o CNPJ e demais dados cadastrais idênticos ao apresentado para fins de habilitação.

6.6.4. Observar e honrar os prazos de garantia.

6.6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.6.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.6.7. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.6.8. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, fretes, tributos, seguros e/ou quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

## 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A contratação em tela amolda-se a um contrato de adesão, já que a empresa a ser contratada fixa a condição e prazo da prestação do serviço. Portanto, inviável a adoção do instrumento de medição de resultados- IMR.
- 7.2. O pagamento será efetuado diretamente à empresa contratada até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal, creditado em sua conta-corrente em parcela única, via ordem bancária, desde que os acessos digitais estejam em perfeito funcionamento.
- 7.3. A Nota Fiscal/Serviço deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, CNPJ 26.989.715/0028-22.
- 7.4. A Nota Fiscal/Serviço deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail [prrs-cadm@mpf.mp.br](mailto:prrs-cadm@mpf.mp.br)
- 7.5. A Nota Fiscal/Serviço da CONTRATADA será devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE e deve ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de Tributos Municipal; Certidão Negativa de Tributos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá obter as referidas certidões pela Internet (via SICAF). Caso seja detectada alguma restrição, ou inviabilizada a consulta eletrônica, fica a cargo da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- 7.7. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.
- 7.9. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.11. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.
- 7.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, utilizando-se as alíquotas previstas para mercadorias e bens em geral, conforme Instrução Normativa SRF nº 580/2005, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES.

## 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (**artigo 74, inciso I, da Lei 14133/21**), com adoção do critério de menor preço.

### 8.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a CONTRATADA deverá apresentar, no fornecimento da nota fiscal, e manter atualizada, a documentação indicada no item 7.4

### 8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.1. Não se aplica.

### 8.4. Qualificação Técnica

- 8.4.1. Não se aplica.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

- 9.1. Com vistas a contratação de 3 assinaturas digitais do Jornal Zero Hora, foi realizada Pesquisa de Preços para aferição do valor de referência através da metodologia e regras estabelecidas pela Portaria SG/MPF no 821/2017, bem como recomendações na IN 65/2021, Art. 7º, §1º e da Lei 14133/2021, Art. 23, §4º conforme demonstrado pelas especificações, preços e quantidades elencadas no seguinte quadro:

| item | descrição do objeto                                 | u.m. | quantidade | valor unitário | total anual |
|------|-----------------------------------------------------|------|------------|----------------|-------------|
| 1    | JORNAL DIGITAL GZH – PACOTE ANUAL COMPLETO 12 MESES | UN   | 3          | 478,80         | 1.436,40    |

- 9.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 1.436,40 (hum mil e quatrocentos e

trinta e seis reais e quarenta centavos).

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. A despesa total com a aquisição do serviço de que trata este TR correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União (MPU) no Orçamento Geral da União. Plano Interno (PI) MBASIC e Natureza da Despesa 33903901 (ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES), Programa de Trabalho 03062003142640001 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCES - NACIONAL,

## **11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 11.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.
- 11.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:
- 11.2.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;
  - 11.2.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
  - 11.2.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

- 11.2.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);
- 11.2.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 11.2.6. compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- 11.2.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- 11.2.8. informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- 11.2.9. anonimizar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- 11.2.10. não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- 11.2.11. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- 11.2.12. não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia

- autorização da CONTRATANTE; e
- 11.2.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.
- 11.3. A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 11.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

Há anexos no pedido: Não

Porto Alegre, RS, *(data conforme assinatura digital)*

LUCIANO NELSON KRÜGER  
Técnico do MPU/Administração